



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA – COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos,

Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 13 de julho de 2022.

**Luciana Batista-Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022 –

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”.*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

#### CAPÍTULO I DA CORPORAÇÃO

Art. 1º O *caput* do Art. 1º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como da realização do patrulhamento preventivo e comunitário, atuando como órgão da Segurança Pública, será formado pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.” (NR)

Art. 2º O Art. 7º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 20% das vagas para mulheres, com classificação própria.” (NR)

Art. 3º O § 1º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de:



**Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**I - 36 horas semanais e ou:**

**II - 12 horas trabalhadas, alternadas por 36 horas de descanso, com direito a duas folgas mensais exceto domingos e feriados;**

**III - ou outra escala a bem do serviço público liberada por lei;**

**IV - durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 1 h:30 (uma e meia) hora para descanso e refeição.” (NR)**

Art. 4º O Art. 10, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base de sua categoria (referência 29), acrescido do percentual definido na Tabela de Progressão do Anexo II desta Lei, conforme o seu Nível e Grau, calculados, em qualquer hipótese, sobre seu salário-base, não sendo cumulativo.” (NR)**

Art. 5º O Art. 11 da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11.....**

**I - da fiscalização do trânsito, gratificação de 20% sobre o salário-base.**

**II - da fiscalização de postura, gratificação de 10% sobre o salário-base.**

**III - da fiscalização do meio ambiente, gratificação de 10% sobre o salário-base.**

**IV - do regime especial de trabalho Policial, gratificação de 20% sobre o salário-base.**

**§ 1º As gratificações contidas nesse artigo, itens I, II e III, poderão ser cumulativas, sendo que apenas os Guardas Civis Municipais habilitados, apto a sua função, ou seja, sem restrições, perceberão o adicional, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal, devendo ser nomeados a seção de pessoal mensalmente a lista dos habilitados, e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.**

**§ 2º A gratificação do item IV deste artigo pode ser cumulativa, sendo devida a toda corporação, somente quando do desempenho da respectiva função,**



**Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

autorizadas por Decreto Municipal, não havendo a necessidade de ser nomeados a seção de pessoal, e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.” (NR)

Art. 6º O § 1º do Art. 16, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 1º A progressão vertical nos níveis V, VI e VII se dará respeitando o número total de vagas conforme a Lei nº 4.482, de 18 de setembro de 2013:

.....

.....

V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.

VI - Guarda Civil Municipal (Subinspetor): 11% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com três divisas no ombro;

VII - Guarda Civil Municipal (Inspetor): 6% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com quatro divisas no ombro. (NR)

Art. 7º Acrescenta-se ao inciso III do Art. 17, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, a alínea “a”, com seguinte redação:

“Art. 17 .....

.....

III - .....

a) Em caso de não haver legislação que regulamente a avaliação de desempenho, esta será desconsiderada, para efeito da habilitação.” (AC)

Art. 8º O Parágrafo único do Art. 26 da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 .....

.....

Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Cívicos Municipais, sendo que a referência para o Comandante será 49 e para o Subcomandante



**Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

42, conforme Lei nº 5.693, de 19 de maio de 2021, sendo ainda que os mesmos não poderão perder os benefícios de Guarda conforme dispõe a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, sendo elas calculados sobre o salário-base de Guarda Civil Municipal, referenciado no artigo 4º desta Lei.” (NR)

Art. 9º O Anexo III - das atribuições, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO III - ATRIBUIÇÕES

#### CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

#### DESIGNAÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II e I

#### ATRIBUIÇÕES

Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos





**Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

calamitosos, tornando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

**CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**DESIGNAÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA**

**ATRIBUIÇÕES**

Distribuir tarefas, coordenar, cumprir e fazer cumprir ordens de serviço, percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tornando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador



**Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

### CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

#### CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR

##### ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cívicos Municipais I, II, III e Classe distinta, quando assim solicitados. Exercer a função de Armeiro. Distribuir tarefas, ordens e serviços aos subordinados, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas nos postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constantes em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando mesmo passível de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fujam a sua alçada, reportar-se ao Inspetor.

### CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

#### DESIGNAÇÃO SUBINSPETOR ENCARREGADO DE ROMU

##### ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periculosidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cívicos Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo



**Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor. Ter conhecimento de Lei de Regulamentação própria da especializada quando houver.

### **CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ENCARREGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL**

#### **ATRIBUIÇÕES**

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejado antecipadamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Ficar atento a qualquer contravenção e ou crime ambiental. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cíveis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor. Ter conhecimento de Lei de Regulamentação própria da especializada quando houver.

### **CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR**

#### **ATRIBUIÇÕES**

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regimento Interno da Guarda Civil Municipal. Submeter-se ao Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Cíveis Municipais indicados às funções de Chefia, assim como, representações de atuações irregulares envolvendo Guardas Cíveis Municipais. Auxiliar nos processos e aplicações de penalidades na forma prevista na lei. Acompanhar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem com estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com disparo de arma de fogo.





**Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - INSPETOR

#### ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, conhecer e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Orientar na escala de serviço do seu efetivo e ou equipe, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, comandar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, submeter à apreciação do Comando sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao comando.

### DESIGNAÇÃO - SUBCOMANDANTE

#### ATRIBUIÇÕES

Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades específica o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimentos de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se direto ao Comandante.

### DESIGNAÇÃO - COMANDANTE

#### ATRIBUIÇÕES

Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos





**Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança Pública, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de julho de 2022.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



**Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### “JUSTIFICATIVA”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei complementar que **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.**

Para fins de alteração temos o que segue:

No artigo 1º acrescenta-se a já referida Lei 13.022/2014, dando maior segurança e profissionalismo a GCM.

No artigo 2º da proposta para a nova lei há o pleito de aumento de 20% para as vagas destinadas ao público feminino em relação ao artigo 7º da Lei Complementar 139, de 2015. Tal mudança se faz necessário, pois não contamos com disponibilidades das GCMFs nas diversas equipes de trabalho e em caso necessário de vistoria ao público feminino o trabalho fica comprometido.

Com as últimas alterações nos cenários da Escalã de Serviço, nesta nova proposta de alteração da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Artigo 3º altera parte do artigo 9º da citada lei com a finalidade de normatizar escalas de trabalhos, bem como a carga horária.

Neste sentido o artigo 10 da nova proposta eleva a referência do Guarda Civil Municipal de 23 para 29, fazendo com que haja um equilíbrio de salários mais justos a serem pagos a categoria que hoje é considerada uma das mais baixas da Prefeitura, referência 23 = R\$ 1.622,39, referência 29 = R\$ 2.126,29.

No artigo 5º da nova proposta há um aumento de 10% para 20% na condição de realização de fiscalização de trânsito desde que habilitados para tais tarefas, conforme decreto a ser instituído.

O artigo 6º refere-se a corrigir a nomeação em progressão vertical regulada pela Lei 4.482/13. Desta forma teremos um número suficiente de encarregados para melhor dirigir os trabalhos nos diversos turnos de serviço.



**Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No artigo 7º há o acréscimo o § 1º, com isso desobstruir as ascensões da Guarda Civil Municipal e regulamentar o trâmite para avaliação de desempregado.

O artigo 8º da proposta da nova lei faz menção à regularização da forma de pagamento do Comandante e Subcomandante, ficando assim disposto:

Atualmente pela Lei Complementar nº 139, de 2015, os cargos acima citados recebem a gratificação no importe de 55% e 35%, calculados sob a respectiva remuneração. Veja-se que não há definição de qual remuneração deve partir tal gratificação causando assim uma indefinição quanto à interpretação e regulação dos salários.

Desta feita para fins de clareamento e transparência, necessário se faz a conclusão de que o enquadramento se daria pela última lei vigente, 5.693, de 19 de maio de 2021, e com isto revoga-se o parágrafo único da Lei Complementar nº 139, de 2015, criando uma redação conforme citado no artigo 8º desta proposta.

Seguindo esse trilhar, insta lembrar que a Lei Federal nº 13.022/2014, em seu Art. 15 dispõe que: “os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade”.

Assim sendo, conclui-se que todos os provimentos devem ser atribuídos ao salário de Guarda Civil Municipal, sendo preservado tempo de serviço, e todas as parcelas paga pelo empregador (salário-base, promoção, sexta parte, periculosidade, etc.).

Para finalizar o artigo nono corrige o Anexo III, separando o GCM Classe Distinta das outras classes, normatizando e regulamentando também seu cargo de superior hierárquico.

Por todo o exposto é de nosso entendimento ser justo o reconhecimento da Instituição Guarda Civil Municipal como sendo uma das guardiãs da população pirassununguense, bem como órgão fiscalizador e de segurança pública definida pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Pirassununga, 4 de julho de 2022.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



**Pirassununga, 13 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108**

**ATOS OFICIAIS  
 PODER EXECUTIVO**

**Seção de Licitação**

**EDITAL**

**Edital: 66/22.** Processo Administrativo: 1743/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00029. Pregão Eletrônico: 46/22. Objeto: Registro de Preços de acessórios para roçagem. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), a partir do dia 14 de julho de 2022. A data início para envio das propostas eletrônicas será 14 de julho de 2022 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 27 de julho de 2022. Pirassununga, 13 de julho de 2022. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

**Edital: 67/22.** Processo Administrativo: 2916/22. Chamada Pública: 02/22. Objeto: Aquisição de suco de uva da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 14 de julho de 2022. Os envelopes deverão ser protocolados até as 09:00 horas do dia 04 de agosto de 2022, na Seção de Licitações. Pirassununga, 13 de julho de 2022. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

**Seção de Recursos Humanos**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 - RECEPCIONISTA**  
 Ficam convocados os candidatos abaixo para comparecerem à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Galácio Del Nero - 51, Centro, no prazo de 03 (três) dias, munidos dos documentos conforme descrito no Capítulo XIII – Da Contratação, Item 13.2, do Edital do Concurso Público nº 01/2020.

Candidatos	RG Nº	Clas.
Mylena Regina Zanzarini	542554379	34º

Arielly Sinotti Franco da Silveira	535779239	35º
Ana Julia Justi	540780133	36º
Maria Eduarda Rodrigues Furtado	384026485	37º
Adonias Gomes	198214492	38º
Alan Fernando de Oliveira	276954956	39º
Deise de Nazaré Camilo Chaves	446847197	40º
Andreza Suellem Rodrigues Dias	307967748	41º
Silvana Moreira Mainardi	408508565	42º
Luciana Merchiori Viana	308037157	43º
Marina Souza Pessoa de Medeiros	1816671	44º

Pirassununga, 13 de julho de 2022

Lélia Palmira Belloni

Chefe da Seção de Recursos Humanos

**Secretaria Municipal  
 de Administração**

**PORTARIA (S)**

**PORTARIA Nº 508/2022**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. Caio Velloso Guimarães, RG nº 19.185.884-5 - SSP/SP e CPF nº 808.826.927-04, para o emprego em comissão de Chefe da Unidade Municipal do Procon, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42, subordinado à Procuradoria Geral do Município.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 13 de julho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

Dmcl/.

**FIM DA EDIÇÃO**